



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO N° 140 - ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL E CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2021.

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EMENTA: EXAME PRÉVIO DA MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO E MINUTA CONTRATUAL PARA EFEITOS DE CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 38 DA LEI N° 8.666/93. PREGÃO. TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE. CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIZADA PARA LEVANTAMENTO E ELABORAÇÃO DO LTCAT E PPP.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de procedimento licitatório encaminhado a esta procuradoria jurídica, em 25/03/2021, para exame e parecer das minutas do edital e do contrato referentes à licitação na modalidade Pregão Presencial n° 036/2021, cujo departamento requisitante é o **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** e que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIZADA PARA LEVANTAMENTO E ELABORAÇÃO DO LTCAT E PPP.**

2. FUNDAMENTAÇÃO.

O pregão é regido pela Lei n° 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93. Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3° da Lei n° 10.520/2002.

Constata-se que a modalidade pregão está adequada para o objeto da licitação, pois trata-se serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Ressalta-se que o objeto, de forma mais específica, consiste no levantamento e elaboração do LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho), conforme NR-15, 16, de 410 funcionários lotados em 18 estabelecimentos, com elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário.

2.1 Da justificativa da contratação.

No requerimento do **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** consta que a contratação dos serviços "faz-se necessária para atender solicitações judiciais, tendo em vista demandas judiciais, bem como evitar que este ente político seja penalizado por ausência de tais serviços".

Ademais, verifica-se existência de procedimento investigatório no âmbito do Ministério Público do Trabalho (PRT - Londrina) onde consta, como principal diligência, a necessidade de o município elaborar LTCAT e PPP

2.2 Da pesquisa de preços e do orçamento estimado.

A Administração Ribeiro-Pinhalense trouxe aos autos do processo administrativo orçamentos de 5 (cinco) empresas, em ordem crescente: 1) PREVEN; 2) FAST; 3) MAISSEG; 4) MENDESUL; 5) GUILHERME.

Diante dos orçamentos, para tal contratação o valor total estipulado pelo ente político será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.3 Dos critérios de Aceitação das Propostas.

No caso em tela, conforme Minuta do Edital o julgamento será com base no **menor preço global por lote**, e do seu exame verifica-se satisfeita a recomendação no tocante aos critérios de aceitação das propostas.

2.4 Dos recursos orçamentários.

Observa-se que o Secretário Municipal de Fazenda, Luis Antonio Dias Catarino, assentou que esta municipalidade dispõe de recursos financeiros, e que o Contador Municipal Marcelo Corinth exarou manifestação orçamentária informando existência de dotação orçamentária.

af
1



**PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL**
ESTADO DO PARANÁ

2.5 Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

A portaria nº 025/2021, publicada no site oficial desta municipalidade em 07/01/2021, nomeou o Servidor Público Municipal, Sr. Fayçal Melhem Chamma Junior, como Pregoeiro Oficial, e a equipe de apoio composta pelos Funcionários Municipais, Srs.(as) Adriana Cristina de Matos e Maria Magali Mossato Corrales, conforme Lei Municipal nº 1.303/2006, para o ano de 2021.

2.6 Minuta do Contrato.

Todo contrato administrativo elaborado pela Administração pública deve conter, além das cláusulas essenciais, as seguintes informações: a) nome do órgão ou entidade da Administração e de seu representante; b) espaço para inserção dos dados do futuro vencedor do certame que executará o objeto do contrato e de seu representante; c) finalidade ou objeto do contrato; d) número do processo da licitação, e) sujeição dos contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 1993, f) Obrigações da contratada; g) Obrigações da contratante; h) Prazo da vigência e execução do contrato; i) Classificação orçamentária; j) Penalidades; k) Fiscalização do contrato; l) rescisão; m) Cláusula declarando o foro competente a comarca de Ribeirão do Pinhal-PR.

Assim, no que se refere à Minuta do Contrato Administrativo, observa-se que ela contém os requisitos mínimos exigidos no artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

2.7 Dos Prazos de Publicações.

O legislador fixou um prazo mínimo de publicidade para a divulgação dos editais. No caso do Pregão, o limite é de oito dias úteis, conforme dispõe o art. 4º, inc. V, da Lei nº 10.520/02, que deverá ser observado quando da divulgação dos editais.

2.8 Exclusivo para ME/EPP/MEI - art. 48, I L.C 123/06.

Dispõe o art. 48, inciso I da L.C nº 123/06, que a Administração deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

No caso em epígrafe constata-se que o valor orçado é R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o que evidencia justeza à L.C nº 123/06.

3. OPINIÃO.

Diante do exposto, opina-se pela regularidade formal da MINUTA DE EDITAL E DO CONTRATO REFERENTES AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021, que consiste na **CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIZADA PARA LEVANTAMENTO E ELABORAÇÃO DO LTCAT E PPP.**

Por fim, fica prejudicada a dispensa de licitação nº 006/2021, que foi anulada, conforme permite as súmulas 346 e 473 do STF.

S.M.J, é o parecer.

Ribeirão do Pinhal, 25/03/2021

Rafael Frizon
OAB/PR nº 89.542 - Dpto. Jurídico.